



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3287/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
610.0000	RPPS - Contribuições	
04.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
04.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
09.272.0002.2.042	OPERAÇÃO E MANUT. DEPTO ADMINIST. E FINANÇAS	R\$ 40.000,00
(4196) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
09.272.008.2.013	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.580.000,00
(4230) 3190.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada	R\$ 2.500.000,00
(4234) 3190.03.00	Pensões do RPPS	R\$ 80.000,00
	TOTAL	R\$ 2.620.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as especificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
610.0000	RPPS - Contribuições	
04.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
04.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
99.999.9999.0.003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 40.000,00
(4228) 9999.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99.999.9999.0.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.580.000,00
(4241) 9999.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 2.580.000,00
	TOTAL	R\$ 2.620.000,00

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2021.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO